



SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

Se pretender aderir ao Serviço de Mudança de Conta deve solicitar, por escrito, junto do Banco para o qual pretende que seja transferida a informação necessária para a realização do serviço de mudança de conta (prestador de serviços de pagamento recetor). Nesse pedido, autoriza, de forma individualizada, a execução de cada uma das operações que devem ser abrangidas pelo serviço de mudança de conta (transferências a crédito recorrentes de que é beneficiário, ordens de transferência permanentes e autorizações de débito direto) e pode especificar a data a partir da qual as ordens de transferência permanentes e os débitos diretos devem passar a ser executados a partir da conta aberta junto do prestador de serviços de pagamento recetor. Caso a conta de pagamento tenha mais do se um titular, a autorização deverá ser subscrita por todos, sendo disponibilizada cópia desta autorização a todos os titulares da conta.

1ª Fase: Pedido do prestador de serviços de pagamento recetor ao prestador de serviços de pagamento transmitente

O prestador de serviços de pagamento recetor deve, no prazo de dois dias úteis, solicitar ao prestador de serviços de pagamento transmitente, a informação relativa a todas as operações abrangidas pelo serviço de mudança de conta, através da autorização recebida do Cliente.

2ª Fase: Deveres do prestador de serviços de pagamento transmitente

O prestador de serviços de pagamento transmitente, após receção do pedido do prestador de serviços de pagamento recetor, deve:

1. No prazo de cinco dias úteis enviar ao prestador de serviços de pagamento recetor e ao Cliente, se este a tiver solicitado, as informações identificadas na autorização referida na 1ª Fase;
2. Deixar de aceitar débitos diretos e transferências a crédito com efeitos a partir da data especificada na autorização;
2. Cancelar as ordens de transferência a crédito com efeitos a partir da data especificada na autorização;
3. Transferir o saldo remanescente para a conta detida no prestador de serviços recetor na data indicada, desde que tal esteja previsto na autorização prestada pelo Cliente, e caso não tenha obrigações pendentes nessa conta;
4. Encerrar a conta de serviços de pagamento na data indicada, desde que tal esteja previsto na autorização prestada pelo Cliente.

3ª Fase: Deveres do prestador de serviços de pagamento recetor

O prestador de serviços de pagamento recetor, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção das informações solicitadas ao prestador de serviços de pagamento transmitente, nos termos da autorização e na medida das informações fornecidas pelo prestador de serviços de pagamento transmitente ou pelo Cliente, deve:

1. Introduzir as ordens de transferências a crédito permanentes solicitadas pelo Cliente e executa-las com efeitos a partir da data especificada na autorização;
2. Desenvolver os preparativos necessários para aceitar as autorizações de débitos diretos a partir da data especificada na autorização;
3. Sempre que aplicável, informar o Cliente dos direitos que lhe assistem nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012;
4. Comunicar aos Ordenantes e Entidades Credoras, os dados da conta do Cliente junto do prestador de serviços de pagamento recetor, bem como a data a partir da qual as operações identificadas na autorização são efetuadas nessa conta.

Despesas associadas ao Serviço de Mudança de Conta

Por cada comunicação às entidades credores e ordenantes dos elementos identificativos da nova conta bancária, em substituição do Cliente, está associada uma despesa de 15,00€ (valor a que acresce IVA).

Resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo do acesso, pelo Cliente, aos meios judiciais competentes, a Caixa de Crédito de Leiria assegura aos respetivos utilizadores de serviços de pagamento o acesso a meios extrajudiciais eficazes e adequados de reclamação e resolução de litígios, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.º instância, respeitantes aos direitos e obrigações estabelecidos no decreto-lei n.º 107/2017, de 30 de agosto.

A Caixa de Crédito de Leiria, nos termos da legislação em vigor aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa litígios:

Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa: arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt;

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa: centrodearbitragem@autonoma.pt.